

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI N° 058 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE EPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

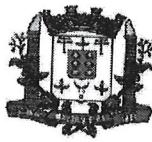
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade ao Senhor. Vilmar Sobczack, residente e domiciliado na Localidade de Rio Novo, zona rural, município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – O bem público móvel de que trata o *caput* deste artigo, possui a seguinte característica:

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO
01 (uma)	Balança para pesar gado 1500 Kg, 1.20x2.45 – Eucalipto

Art. 2º - A presente cessão de uso dos bens públicos municipais de que trata o artigo 1º, destinar-se-ão ao uso dos pecuaristas daquela localidade.

Art. 3º - A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será pelo prazo de até 01 (um) ano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Art. 4º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bens públicos municipais, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 21 de setembro de 2010.


ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

**DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER**

Em 28, 09, 010

PRESIDENTE DA CÂMARA

**DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER**

Em 28, 09, 010

PRESIDENTE DA CÂMARA